



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Centro Educacional do Menino Jesus		
EMENTA: A extinção de um estabelecimento de ensino só se efetivará após o recolhimento de seu arquivo à Secretaria de Educação do Estado e Parecer deste Conselho de Educação.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02088191-6	PARECER Nº 0255/2002	APROVADO EM: 08.05.2002

I – RELATÓRIO

Maria das Graças Rodrigues Barros Rocha, diretora geral do Centro Educacional do Menino Jesus, situado no município de Ubajara-Ceará, mediante processo Nº 02088191-6, comunica a este Conselho que o referido estabelecimento de ensino encontra-se com suas atividades educacionais extintas, desde o início deste ano. Nada mais informa sobre o referido centro.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A extinção voluntária de um estabelecimento de ensino antes da efetivação de qualquer matrícula só se dará após o recolhimento de seu arquivo à Secretaria de Educação do Estado, o que não é cientificado na comunicação feita. A direção do Centro Educacional do Menino Jesus deve entregar o arquivo escolar à Secretaria de Educação do Estado, após o que ele será declarado extinto.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos de parecer que este Conselho de Educação determine a direção do Centro Educacional do Menino Jesus recolher o arquivo escolar à Secretaria de Educação do Estado, após o que, feita a comprovação, declarará extinto o referido estabelecimento de ensino.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de maio de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0255/2002
SPU	Nº	02088191-6
APROVADO EM:		08.05.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC